EMENDA ADITIVA Nº ____ / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 43 /2025

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei que institui a Semana Municipal pela Vida, para reforçar a proteção ao nascituro desde a concepção, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 1º Fica acrescido o **Art. 3-A** ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Fica reconhecido que a proteção integral ao nascituro abrange sua defesa desde a concepção, em observância ao princípio constitucional da inviolabilidade do direito à vida, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal."

Art. 2º O dispositivo acrescido neste Projeto de Lei fundamenta-se ainda:

I – **art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar, aplicando-se tais garantias **à criança por nascer**;

II – **art. 2º do Código Civil**, que reconhece ao **nascituro** direitos desde a concepção, especialmente os direitos de personalidade;

III – **O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)**, que adota a doutrina da proteção integral e reforça o caráter prioritário do direito à vida e à saúde;

Digitalizado com CamScanner

IV – na interpretação conforme a Constituição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece a necessidade de tutela específica e reforçada à vida humana em desenvolvimento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2025.

Pr Gill Rocha
Vereador

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda visa reforçar, no âmbito municipal, a proteção jurídica do nascituro, reconhecendo expressamente sua defesa **desde a concepção**, em consonância com o entendimento consolidado no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal, em seu **art. 5º**, assegura a inviolabilidade do direito à vida como garantia fundamental. O **art. 227** amplia essa proteção ao determinar prioridade absoluta à infância, o que inclui o nascituro enquanto "criança por nascer".

O Código Civil, em seu **art. 2º**, reconhece os direitos do nascituro desde a concepção, reforçando a coerência jurídica da presente emenda. Da mesma forma, o ECA consolida a doutrina da proteção integral, que se estende ao ser humano em formação.

Assim, a inclusão do art. 3-A fortalece o objetivo da Semana Municipal pela Vida e confere maior densidade jurídica à defesa do nascituro, consolidando o compromisso do Município de Boa Vista com a promoção e proteção da vida humana em todas as suas fases.

Digitalizado com CamScanner